



DECRETO Nº 4.687 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores em regime de teletrabalho, em razão de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.577, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas complementares de prevenção (teletrabalho) e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), aplicáveis aos servidores, colaboradores e usuários do serviço público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Garças, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados em razão do regime de teletrabalho, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação no Município de Barra do Garças-MT, a qual já atingiu a população em geral a partir dos 18 anos de idade, com pelo menos uma dose,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores em regime de teletrabalho (home office), conforme disposto no artigo art. 3º, incisos I a VIII, do Decreto 4.577, de 25 de fevereiro de 2021, deverão retornar ao trabalho presencial a partir de 01 de setembro de 2021.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos servidores que receberam dose única ou a segunda dose do imunizante contra Covid-19, há mais de 14 (quatorze) dias.

§ 2º Os servidores que, comprovadamente, não receberam as doses do imunizante contra Covid-19, deverão informar ao departamento competente em sua unidade de lotação.





§ 3º Os servidores que optarem por não receber o imunizante disponibilizado pelo poder público deverão assinar termo de responsabilidade e retornar imediatamente ao trabalho.

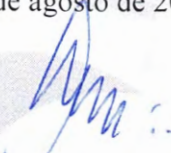
§ 4º Excetuam-se da obrigatoriedade de retorno ao trabalho presencial as mulheres que estejam com gestação em curso, gestação de alto risco ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

Art. 2º Compete aos titulares das unidades da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo a adoção de medidas necessárias ao cumprimento e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de agosto de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

